

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CETESB nº 19/2022/308

PROCESSO n° 19/2022/308 - E-Ambiente CETESB.031945/2022-91

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

OFERTA DE COMPRA n° 2631012609720220C00096

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 17/05/2022.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00h do dia 27/05/2022.

A CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo -Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a Fornecimento e instalação de sistema solar fotovoltaico on-grid sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005, pelo Regulamento de Licitações da CETESB para Pregão Eletrônico e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo

 $\label{eq:cetter} \textbf{CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP- Tel.: (0xx11) 3133 - 3000, \\ \textbf{Fax: (0xx11) 3133 - 3250 - C.N.P.J. n.^ 43.776.491/0001 - 70 - Insc. Est. n.^ 109.091.375-118 - Insc. Munic. n.^ 8.030.313-7 - Site.: \\ \underline{\textbf{www.cetesb.sp.gov.br}}$



Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto <u>a prestação de serviços de instalação com o</u> <u>fornecimento de materiais para a implantação de sistema solar fotovoltaico On-Grid na CETESB, Complexo da São Bernardo do Campo - SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.</u>

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
 - 2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
 - 2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
 - 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 83, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 84, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/2016;



- 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 44, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016:
- 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;
- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;
- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- 2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).
- 2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações



do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

- 2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <u>www.bec.sp.gov.br</u> (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
- 2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.
- 2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.
 - 2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.
 - 2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.



3. PROPOSTAS

- 3.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereco www.bec.sp.gov.br na opcão "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. Preços. Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
 - 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
 - 3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
 - 3.2.3. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.
 - 3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

 $\label{eq:cetter} \textbf{CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP- Tel.: (0xx11) 3133 - 3000, \\ \textbf{Fax: (0xx11) 3133 - 3250 - C.N.P.J. n.^o 43.776.491/0001 - 70 - Insc. Est. n.^o 109.091.375-118 - Insc. Munic. n.^o 8.030.313-7 - Site.: \\ \underline{www.cetesb.sp.gov.br}$



3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá à CETESB comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

- 3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II,** o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- q) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovadoo acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

 $\label{eq:cetter} \textbf{CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP- Tel.: (0xx11) 3133 - 3000, \\ \textbf{Fax: (0xx11) 3133 - 3250 - C.N.P.J. n.^ 43.776.491/0001 - 70 - Insc. Est. n.^ 109.091.375-118 - Insc. Munic. n.^ 8.030.313-7 - Site.: \\ \underline{\textbf{www.cetesb.sp.gov.br}}$ Pág. 7



- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- 4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.
- 4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:
 - 4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
 - 4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:
 - 4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;



4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante à CETESB, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.5**, assinada por representante legal de que a licitante atende aos preceitos legais para seu funcionamento, especialmente quanto a sua regularidade junto aos Órgãos Ambientais competentes.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade.

4.1.5.2. Técnico-operacional: A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

4.1.5.2.1. O(s) atestado(s), deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato;

4.1.5.3. Técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem o objeto do Edital;

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



4.1.5.4. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes ao objeto da licitação;

4.1.5.5. Caso o objeto licitado possa ser executado integralmente por profissionais registrados no CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais, de acordo com a legislação vigente, será aceita documentação equivalente para os itens 4.1.5.1 ao 4.1.5.4.

4.1.6. Visita técnica

4.1.6.1. A visita técnica será facultativa;

4.1.6.5. A proponente poderá realizar a visita técnica, apresentando o "Certificado de Visita Técnica", conforme o modelo constante do Anexo VI.

4.1.5.5.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.1.5.5.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail rmanesco@sp.gov.br ou pelo telefone (11) 3133-3984 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 9:00 às 16:00 horas.

4.1.5.5.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.1.5.5.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.1.5.5.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos

Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.os Cód.: S288V01 Páq. 10



ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

4.1.5.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica estará ciente dos riscos e consequências envolvidos, pois optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:



- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.
- 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
 - 5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e incidirá sobre o valor total.

- 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
 - 5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
 - 5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro



minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

- 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
 - 5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - 5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.
- 5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
 - 5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
 - 5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.
 - 5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
 - 5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.
- 5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante

troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

- 5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociacão, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preco, decidindo motivadamente a respeito.
 - 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
 - 5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.
 - 5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
 - 5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
 - 5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do Anexo II.
 - 5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
 - 5.8.3.4. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo: Anexo II - Planilha Geral de Preços. Nessa mesma planilha deverão ser informados as "Marca e Modelo" dos equipamentos que compõem o item "2 – Kit Solar Fotovoltaico – Sistema On-Grid". Essas informações são necessárias para que a CETESB possa avaliar a conformidade dos equipamentos ofertados com o exigido no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- 5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e



extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
 - e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou
 - e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



- f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.
 - f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.
- 6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.
- 6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Remissão ao contrato. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. Remissão ao contrato. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1. Celebração do contrato. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo V.
 - 11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - 11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8°, §§ 1° e 2°. da Lei Estadual nº 12.799/2008.
 - 11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:
 - 11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

 $\label{eq:cetter} \textbf{CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP- Tel.: (0xx11) 3133 - 3000, \\ \textbf{Fax: (0xx11) 3133 - 3250 - C.N.P.J. n.^ 43.776.491/0001 - 70 - Insc. Est. n.^ 109.091.375-118 - Insc. Munic. n.^ 8.030.313-7 - Site.: \\ \underline{\textbf{www.cetesb.sp.gov.br}}$



- 11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- 11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992);
- 11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
- 11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);
- 11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).
- 11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:
 - 11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital; 11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante à CETESB, caso se trate de sociedade cooperativa.
- 11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:
 - 11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;
 - 11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital;



- 11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;
- 11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital.
- 11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
 - 11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".
 - 11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Impedimento de licitar e contratar. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Inidôneas Suspensas CEIS". **Empresas** no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.
- 12.3. Autonomia. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.4. **Descontos.** A CETESB poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.
- 12.5. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
 - 14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
 - 14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo BEC/SP.
- 15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.



- 15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:
 - 15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
 - 15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;
- 15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preco".
- 15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
 - 15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".
- 15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.
- 15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;



Anexo II - Modelo de planilha de proposta;

Anexo III - Modelos de Declarações;

Anexo IV – Resolução SIMA n° 30, de 10 de maio de 2019;

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI - Modelo referente à visita técnica; e

Anexo VII – Exigências Legais e Normativas de Higiene, Saúde e Segurança Ocupacional.

São Paulo, 06/05/2022.

Documento Assinado Digitalmente

Celso Massari

Gerente do Departamento de Suprimentos e Serviços Administrativos Reg. 01.3981

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 08-AAEE-22

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO ON-GRID DE 106,4 kWp COM MICRO INVERSOR E MONITORAMENTO WI-FI NO COMPLEXO DA CETESB EM SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP PARA ABATIMENTO DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DAS ESTAÇÕES TELEMÉTRICAS DA CETESB.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Previamente à apresentação da proposta, as empresas interessadas poderão agendar visita ao local da obra com a fiscalização da CETESB, de modo a verificar dimensões, interferências, condições existentes, etc. Um atestado de visita será emitido, mediante solicitação. A licitante que apresentar proposta sem vistoriar o local da obra não poderá alegar desconhecimento das condições existentes e arcará com todas as despesas que porventura não tenham sido consideradas na formulação de sua proposta.

Nos preços apresentados pela empresa deverão estar computadas todas as despesas com a execução dos serviços, inclusive fornecimento de todo o material (quando houver), mão-de-obra, equipamentos e ferramentas necessárias para a sua execução; escritório; expediente; transportes; andaimes; plataformas elevatórias, caminhões *munck*, etc., todos os encargos sociais; administração; impostos; seguros; lucros; documentação, integração e equipamentos de segurança do trabalho; bem como as despesas com inspeções, testes e ensaios de materiais pela contratante ou firma especializada por ela indicada.

A omissão das informações técnicas necessárias ou apresentação de informações ilegíveis e/ou incoerentes que acarretem na inviabilidade da análise das propostas resultará na desclassificação da licitante. Deverão ser atendidas as respectivas normas técnicas brasileiras pertinentes a cada serviço ou item do fornecimento relacionado.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

COMPLEXO DA CETESB – Rua dos Vianas, n° 625, Bairro Baeta Neves, São Bernardo do Campo - SP.

HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O expediente considerado para a execução dos serviços será o horário comercial, estabelecido de segunda a sexta-feira, exceto feriados, entre 8h00 e 17h00, com intervalo de 1 hora para almoço. O horário

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

comercial tem flexibilidade de início e término, desde que seja acordado formalmente entre a contratante e a empresa prestadora de serviço e mantenha o tempo útil de trabalho de 8 horas por dia.

Fora da jornada ordinária, estabelece a prestação de serviços nos fins de semana, feriados e período entre os horários das 18h00 às 7h00, com jornada de trabalho de 8 horas de trabalho útil por dia, com intervalo de 1 hora para refeição.

Todos os serviços que implicarem na interrupção do fornecimento de energia elétrica ou do serviço de telefonia/dados à Sede da CETESB ou ainda, serviços em que hajam a geração de pó ou ruído, a contratada deverá obrigatoriamente executar os serviços em finais de semana ou feriados ou em quaisquer outros períodos previamente determinadas pela fiscalização. Os horários para início e fim das atividades serão determinados obedecendo às necessidades e conveniências da CETESB.

Os serviços serão agendados com antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data de execução.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em **180 (cento e oitenta)** dias corridos e contados a partir da emissão da OIS (Ordem de Início dos Serviços) emitida pelo Setor de Engenharia da CETESB – AAEE.

ANEXOS

- PLANILHA GERAL DE PREÇOS PARA PREENCHIMENTO.
- DESENHO 1611-05-01-01 IMPLANTAÇÃO FOTOVOLTAICO ABC.
- DATASHEET MÓDULO FOTOVOLTAICO LEAPTON 665W.
- DATASHEET MICRO INVERSOR APSYSTEMS QT2D-TRIFÁSICO.

Normas aplicadas: A contratada deverá executar os serviços com base nas normas e regulamentos específicos para este tipo de instalação, respeitando-se todas as particularidades nelas contidas e, conforme as últimas revisões da ABNT, Portaria Nº. 1884 do Ministério da Saúde de 11/09/94, Lei Federal 11.337 de 26/07/2006 e Norma Regulamentadora 10 do MTE. Em caso de omissão serão utilizadas as Normas NEC, IEEE, IEC, NFPA, NEMA e ANSI nas suas últimas revisões.

- ABNT NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão.
- ABNT NBR 5419 Partes I, II, III e IV Sistema de proteção contra descargas atmosféricas SPDA.
- Norma Regulamentadora NR 10 Instalações e serviços de eletricidade.
- Norma Regulamentadora NR 35 Trabalho em altura.
- Norma Regulamentadora NR 18 Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.
- Normas da International Electrotechnical Commission IEC.
- Resolução Normativa 687 ANEEL de 2015.
- Normas referentes à micro e mini geração da concessionária de energia ENEL.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objetivo deste documento é estabelecer as condições de contratação para o fornecimento e instalação do sistema solar fotovoltaico no complexo da CETESB em São Bernardo do Campo.

A contratada será responsável por atender todo o conjunto de tópicos descritos abaixo:

- Dimensionamento de todo o sistema solar fotovoltaico de 96,16 kWp, para operação ON-GRID, com micro inversor e monitoramento Wi-Fi.
- Entrega de toda a documentação necessária para aprovação do sistema junto à concessionária de energia elétrica – ENEL.
- Fornecimento, montagem e instalação de todos os componentes do KIT GERADOR SOLAR FOTOVOLTAICO: painéis solares, micro inversores, stringboxes C.A, cabos CC, cabos CA, estruturas de fixação para telhados, infraestrutura composta de eletrodutos, sealtubes, etc., nas dimensões especificadas em projeto, para encaminhamento do cabeamento dos circuitos elétricos, medidores bidirecionais, etc.
- Instalação dos circuitos em baixa tensão, contendo todos componentes e características especificadas no projeto.
- Conexão do sistema solar fotovoltaico à rede da concessionária e instalação do medidor bidirecional.
- Comissionamento, testes e energização assistida de todo o sistema.
- Treinamento para os técnicos da CETESB para operação do sistema.
- Monitoramento de todas as contas de energia das estações telemétricas CETESB onde os créditos de energia gerados em São Bernardo do Campo serão utilizados.

OBSERVAÇÃO: todos os circuitos e pontos de alimentação deverão ser identificados, tanto nos quadros quanto nos pontos de uso final através de numeradores apropriados, de acordo com o projeto.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 DIMENSIONAMENTO E SOLICITAÇÃO DE ACESSO - SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO ON-GRID

A contratada deverá efetuar todo o dimensionamento do sistema solar fotovoltaico, para operação ON-GRID, com o intuito de reduzir o consumo médio mensal estimado das estações telemétricas da CETESB. Serão disponibilizadas à contratada todos os documentos necessários para sua elaboração.

A contratada será responsável também por providenciar todo o memorial de acesso à concessionária, contendo todos os dados e informações solicitadas, a dizer: dados do cliente, localização do sistema a ser instalado, diagramas unifilares e trifilares, descritivo dos equipamentos, dimensionamento do sistema, normas e padrões adotados, certificados do INMETRO (inversores e módulos) e ART do



engenheiro eletricista responsável, ou ainda, TRT do tecnólogo responsável.

A contratada será responsável por toda a mediação junto à concessionária de energia ENEL para obtenção da aprovação, acompanhamento da vistoria do técnico da ENEL e "startup" do sistema.

Durante a etapa de projeto, deverão ser indicadas as 19 unidades conforme "Tabela 1 – Estações Telemétricas" onde os créditos de energia excedentes gerados serão utilizados.

A contratada deverá elaborar e fornecer todos os desenhos, no formato *dwg*, conforme normas ABNT de desenho técnico, contemplando:

- Instalações elétricas e layout;
- Posicionamento dos módulos fotovoltaicos no telhado;
- Diagramas unifilares e trifilares de todo o sistema (conexões CC, conexões CA, etc.);
- Diagramas unifilares e trifilares das stringboxes (CA);
- Layout do local com o posicionamento de todos os componentes (micro inversores, stringboxes, etc.);

Todos os desenhos deverão conter todas as informações pertinentes e necessárias para a perfeita compreensão das instalações para futuras intervenções ou adequações. O desenho base da construção existente será fornecido pela fiscalização no formato *dwg*.

Após a assinatura da OIS (Ordem de início dos serviços), a contratada terá o **prazo máximo de 60** dias corridos para dar entrada no pedido à concessionária ENEL. Deverão ser entregues cópias de todos os documentos solicitados pela concessionária à CETESB.

A medição será por unidade (und.), somente após a aprovação pela concessionária de energia ENEL.

1.2 SOLICITAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE CARGA - CONCESSIONÁRIA ENEL

A contratada será responsável pela solicitação de acréscimo de carga até o limite de fornecimento em baixa tensão (75kW) e consequente alteração da categoria de atendimento junto à ENEL. Toda a documentação e tratativas necessárias junto à concessionária serão de responsabilidade da contratada.

Eventuais necessidades de adequações elétricas ou civis no padrão de entrada existente solicitadas pela concessionária ficarão a cargo da contratada, de tal forma a garantir o pleno funcionamento das instalações elétricas do Complexo na nova categoria de fornecimento contratada.

A medição será por unidade (und.), somente após a aprovação do projeto pela concessionária de energia ENEL e instalação do novo padrão de entrada de energia.

1.3 EMISSÃO DE LAUDO ESTRUTURAL DO TELHADO

A empresa contratada será responsável por emitir laudo estrutural do telhado do Prédio do Arquivo do Complexo da CETESB em São Bernardo do Campo com suas respectivas ARTs (Anotação de



Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), informando se os telhados estão aptos a suportar a instalação do sistema fotovoltaico objeto desta licitação.

Caso existam pontos dos telhados que não suportem as cargas que se deseja instalar, deverão ser informados todos os reforços estruturais necessários.

Somente após a emissão do laudo que a contratada estará autorizada a proceder com a instalação do sistema.

A medição será por unidade de laudo com ART ou TRT entregue (und.).

Importante: É de responsabilidade da contratada apenas a emissão do laudo estrutural/ART ou TRT com os respectivos pontos de reforço estrutural.

Caso sejam necessários reforços estruturais, todos os custos e despesas para sua execução, conforme consta no laudo estrutural, serão de responsabilidade da CETESB. Após a execução dos reforços solicitados pelo laudo técnico (caso necessário), a contratada deverá emitir novo laudo atestando que o telhado está apto para receber a instalação do sistema desejado.

1.4 CANTEIRO DE OBRA

A contratada deverá tomar todas as providências necessárias antes do início da obra de forma a assegurar que os serviços corram organizadamente e com segurança, como sinalização e instalações provisórias. A mobilização e a desmobilização do canteiro, dentre outras providências, constarão no cronograma da obra. O canteiro de obra deverá ser mantido sempre limpo e organizado.

A CETESB não guarda, nem fornece qualquer tipo de material, ferramenta ou equipamento à contratada e também não se responsabiliza por perda ou extravio de seus pertences, sejam de seus funcionários e/ou de terceiros.

Todo o material a ser entregue deverá ser recebido por pessoal da contratada e armazenado ordenadamente dentro do local determinado pela Fiscalização. Ressaltamos que todo o material que contempla o kit gerador solar fotovoltaico deverá ser entregue de forma fracionada sendo no máximo 1 kit/prédio, em função da indisponibilidade de espaço.

A contratada deverá transportar todo o material necessário do local autorizado para seu armazenamento pela Fiscalização até o local da obra independente da distância.

1.4.1 ABRIGO PROVISÓRIO METÁLICO

Para uso de escritório e depósito da contratada, abrigo tipo container de aço ou módulo habitável, estanque e provido de, no mínimo, base fixa e resistente, janela, porta com cadeado, piso de compensado, instalações elétricas mínimas e lâmpada fluorescente. Dimensões externas aproximadas de 6,00 x 2,50 x 2,40 m (Comprimento x Largura x Altura). Incluso o transporte, descarga, montagem e retirada, assim como possíveis reparos no piso e marcas decorrentes da retirada. O abrigo deverá ser posicionado em local determinado pela fiscalização da CETESB, independente da distância do local da obra.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Medição por locação mensal (loc/mês).

1.5.1 ABRIGO EM ALVENARIA PARA QGD-EXTERNO (ITEM 3.6), CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

Construção de abrigo em alvenaria para proteção do QDG externo ao laboratório contra intempéries, com portas metálicas com fechadura para acesso ao painel instalado internamente. O abrigo deverá ser revestido com argamassa cristalizante, do tipo VEDACIT ou similar de igual ou superior qualidade, e pintura final em látex acrílico, com a cor a ser definida na ocasião da obra. As dimensões do abrigo deverão ser compatíveis com o painel a ser instalado no local, cobrindo-o totalmente.

A medição será por unidade (und.).

2. KIT GERADOR SOLAR FOTOVOLTAICO - SISTEMA ON-GRID COM MICRO INVERSOR

Conforme as diretrizes do Convênio ICMS 16/2015, de autoria do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), todos os 26 estados mais o Distrito Federal possuem isenção de ICMS para energia solar (micro ou minigeração). Pela Resolução 482 foi estabelecido o valor de até 75 kW (quilowatts) para microgeração, e até 1.000 kW, ou 1 MW (megawatt) para minigeração.

Como o sistema solicitado objeto deste EDITAL enquadra-se na categoria de microgeração inferior a 75kW, para fins de fruição da isenção do ICMS prevista no item 98 da Parte 1 do Anexo I do RICMS/2002, o objeto deste EDITAL será contratado na forma de KIT GERADOR SOLAR FOTOVOLTAICO.

Os componentes de um sistema gerador fotovoltaico são as mercadorias descritas e classificadas nos códigos da NBM/SH relacionados na Parte 11 do mesmo Anexo, dispensando a necessidade de detalhamento em planilha de todos os itens que o compõem.

Após a aprovação do sistema pela concessionária ENEL, a contratada deverá fornecer e instalar um KIT GERADOR SOLAR FOTOVOLTAICO, com potência nominal de **106,4 kWp, com a intenção de prover uma geração média mensal de 12.000 kWh.**

O KIT GERADOR SOLAR FOTOVOLTAICO descrito acima deverá ser composto dos seguintes itens:

 160 (CENTO E SESSENTA) UNIDADES DE PAINÉIS SOLARES FOTOVOLTAICOS -Painel solar fotovoltaico monocristalino, potência nominal 665Wp, conforme DATASHEET em anexo. REF. MÓDULO FOTOVOLTAICO LEAPTON SOLAR LP210*210-M-66-MH-665WP - MONO - 1500VDC ou similares.

Os 160 módulos deverão ser distribuídos no telhado do Prédio do Arquivo do Complexo da CETESB em São Bernardo do Campo. Estes serão instalados em telhado composto por



telhas e estruturas metálicas, ocupando uma área máxima de até 550 m².

Somente serão aceitos módulos com potência nominal mínima de 665Wp.

20 (VINTE) UNIDADES DE MICRO INVERSORES DE POTÊNCIA – Micro inversor com potência nominal de 3.600W ou superior, com MONITORAMENTO WI-FI, conforme DATASHEET em anexo.

Deverão estar inclusos todos os cabos TRONCO, junções de conexão CA e terminais ENDCAP. REF. MICRO INVERSOR QT2D TRIFÁSICO 3.600W DA APSYSTEMS ou similares.

Os micros inversores deverão contar com a garantia estendida do fabricante de 25 anos.

Somente serão aceitos micro inversores com potência nominal mínima de 3.600 W.

OBS.: Como a tensão de saída dos micro inversores é de 380V e as instalações da CETESB são em 220/127V, deverão ser fornecidos e instalados transformadores ou auto transformadores rebaixadores adequados ao nível tensão da rede e corretamente dimensionados conforme projeto. Os custos para fornecimento e instalação destes transformadores deverão estar inclusos no valor do KIT FOTOVOLTAICO.

Poderão ser instalados até 08 módulos fotovoltaicos por unidade de micro inversor, sempre respeitando as recomendações do fabricante. Os micros inversores poderão formar grupos de até 03 unidades ou conforme recomendações do fabricante, através de cabos tronco, junções de conexão e terminais *endcap*.

- ESTRUTURA PARA TELHADO Estrutura solar composta de trilhos, suportes para telhas, encaixes finais e intermediários, kit de aterramento completo (grampos de aterramento, emendas, chapinhas de aterramento, cordoalhas, etc.). REF. SICES SOLAR, ESTRUTURAS PHB SOLAR, SOLAR GROUP, SCHLETTER, PHOTOENERGY, K2 SYSTEMS ou similares de igual ou superior qualidade.
- CABOS ELÉTRICOS CC Cabo elétrico para sistemas fotovoltaicos de até 1,8 kV CC, seção nominal 6mm², constituído por condutor de cobre estanhado, têmpera mole, classe 5, extra flexível, isolação em composto termofixo livre de halogênio, cobertura em composto termofixo livre de halogênio e resistente a U.V. Atende aos requisitos de desempenho das normas EN 50618 ou NBR 16612, nas cores preto, vermelho e verde, conforme orientações de projeto. REF. PRYSMIAN: CABO AFUMEX® SOLAR ou similares de igual ou superior qualidade.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



- CABOS TRONCO E CONECTORES DE JUNÇÃO Cabos tronco com seção 4mm² ou 6mm², 2 metros de comprimento, blindados e com IP67. Inclusos conectores de junção e terminais endcap.
- CABOS ELÉTRICOS CA: Os condutores para este tipo de instalação deverão estar de acordo com a NBR 5410/2004, NBR 13570/1996 para locais com grande afluxo de pessoas, conforme NBR 7288 e normas complementares exigidas. Os cabos deverão ser de cobre, unipolares, flexíveis, antichama, com isolação em composto termoplástico em dupla camada de poliolefínico não halogenado para 450/750V, baixa emissão de fumaça, com as seções nominais especificadas em projeto.

Ainda, os cabos a serem instalados deverão ser identificados pela cor de acordo com as suas funções, sendo que a cobertura do condutor de proteção (terra) será verde-amarela ou verde, a do condutor neutro será na cor azul claro e a do condutor fase será da cor preta. REF. Cabo AFUMEX GREEN 450/750V PRYSMIAN ou similar de igual ou superior qualidade.

- STRINGBOX CA Composta pelos seguintes componentes:
 - DPS Os DPS serão de classe II 275V, corrente nominal de descarga In=20kA e Imáx=40kA, com tecnologia Varistor de Óxido Metálico (MOV). Ref. VCL CLAMPER SLIM ou similares de igual ou superior qualidade.
 - Disjuntores termomagnéticos, curva C, padrão DIN ou caixa moldada, corrente nominal de acordo com o projeto, com tensão de emprego de no mínimo 400VCA, capacidade de interrupção de no mínimo 5kA. REF. SIEMENS, WEG, ABB, SCHNEIDER ou similares de igual ou superior qualidade.

As stringboxes deverão ser montadas para receber todos os circuitos de todos os conjuntos de micro inversores, com sua devida proteção (disjuntores). Deverá ser feita a distribuição de carga para manter a injeção de potência da forma mais equilibrada possível nas 03 (três) fases do sistema.

Todas as proteções deverão ser dimensionadas com base nas normas e regulamentos específicos para este tipo de instalação.

 ATERRAMENTO – Todos os trilhos deverão ser devidamente conectados através de cordoalhas e todas as chapinhas de aterramento deverão ser instaladas entre os painéis e os trilhos, garantindo as devidas proteções do sistema. Testes de continuidade deverão ser feitos para provar que todo o sistema está totalmente interligado. A conexão dos trilhos à STRINGBOX CA deverá ser feita com cabo conforme especificações apresentadas acima.
 O aterramento da STRINGBOX deverá ser feito conectando-se diretamente os terminais de

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



aterramento da STRINGBOX à malha de aterramento do SPDA já instalado na SEDE.

INFRAESTRUTURA: Fornecimento e instalação de eletroduto em aco carbono com costura galvanizado eletrolítico ou à fogo, do tipo médio, ponta lisa/roscável, embutidos em forro ou aparentes, diâmetro nominal de acordo com o projeto, juntamente com acessórios (caixas de passagem, luvas, curvas, suportes etc.) necessários à fixação e correta instalação dos mesmos, conforme orientação de projeto. REF. ELECON ou similar de igual ou superior qualidade.

Fornecimento e instalação de eletrodutos em PVC, rígidos ou flexíveis, roscáveis, embutidos em forro ou alvenaria ou aparentes, nos diâmetros estabelecidos em projeto, juntamente com acessórios (caixas de passagem, luvas, curvas, suportes etc.) necessários à fixação e instalação correta dos mesmos, conforme orientação de projeto. REF. TIGRE ou similar de igual ou superior qualidade.

Fornecimento e instalação de SEALTUBES, embutidos em forro ou alvenaria ou aparentes, fabricado com fita de aço galvanizado ou estanho, revestido externamente com polivinil clorídrico (PVC) extrudado; nos diâmetros estabelecidos em projeto, juntamente com acessórios (caixas de passagem, luvas, curvas, suportes etc.) necessários à fixação e instalação correta dos mesmos, conforme orientação de projeto. REF. ELECON ou similar de igual ou superior qualidade.

Os eletrodutos e sealtubes para os cabos de elétrica serão instalados nos trajetos definidos em projeto de acordo com os seguintes métodos construtivos:

- Perfuração das vigas e lajes, com furadeiras elétricas portáteis, providas de brocas de vídia.
- Fixação dos suportes e das junções angulares, por chumbadores de aço de expansão.
- Fixação dos vergalhões rosqueados as junções, com porcas sextavadas e arruelas lisas.

Todos os custos envolvidos para perfuração de lajes, bem como para prover toda a instalação dos eletrodutos nos locais indicados em projeto já estão incluídos neste item.

Obs.: A taxa de ocupação dos eletrodutos/sealtubes, etc., deverá ser de no máximo 40%, conforme recomendações da NBR 5410. É de responsabilidade da contratada o correto dimensionamento da infraestrutura e cabeamento.

 $\label{eq:cetter} \textbf{CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP- Tel.: (0xx11) 3133 - 3000, \\ \textbf{Fax: (0xx11) 3133 - 3250 - C.N.P.J. n.^ 43.776.491/0001 - 70 - Insc. Est. n.^ 109.091.375-118 - Insc. Munic. n.^ 8.030.313-7 - Site.: \\ \underline{\textbf{www.cetesb.sp.gov.br}}$ Pág. 33

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deverão ser fornecidos e instalados conduletes, caixas de luz em PVC, caixas de passagem e ou ligação providas de tampas, para instalação aparente ou embutida, no mínimo nas seguintes situações, conforme recomendações da NBR-5410:

- o Locais com pontos de emenda ou derivações de condutores.
- Em todos os pontos de entrada e saída de tubulação, exceto nos pontos de transição ou passagem de linhas abertas para linhas em eletrodutos, os quais, nestes casos, devem ser rematados com buchas.
- Trechos de tubulação, entre duas caixas, entre extremidades, ou entre extremidade e caixa, que possuam mais de três curvas de 90º ou seu equivalente até, no máximo, 270º. Em nenhuma hipótese, podem ser previstas curvas com deflexão superior a 90º.
- Trechos contínuos (sem interposição de caixas ou equipamentos) retilíneos de tubulação maiores de quinze (15) metros, sendo que, nos trechos com curvas, essa distância deve ser reduzida de três (3) metros para cada curva de 90°.

Quando o ramal de eletroduto passar obrigatoriamente através de locais onde não seja possível o emprego de caixas de passagem, esta distância prescrita pode ser aumentada desde que seja calculada a distância máxima permissível (levando-se em conta o número de curvas de 90º necessárias) e para cada seis (6) metros, ou fração, de aumento dessa distância, utilize-se eletroduto de tamanho nominal, imediatamente superior ao do eletroduto que normalmente seria empregado para a quantidade e tipo de condutores.

OBS.: Todo o projeto e dimensionamento do sistema deverá estar de acordo com as normas e regulamentos específicos para este tipo de instalação.

Todos e quaisquer danos ocasionados à estrutura do telhado ou às instalações da CETESB deverão ser reparadas pela contratada, sem ônus à CETESB.

Os painéis solares fotovoltaicos poderão ser dos seguintes fabricantes: CANADIAN SOLAR, JINKO SOLAR, RENESOLAR, RISEN SOLAR TECHNOLOGY, etc.

Os inversores poderão ser dos seguintes fabricantes: APSYSTEMS, HOYMILES, etc.

Tanto os módulos quanto os inversores deverão possuir selo do INMETRO.

A medição será por KIT (kit) instalado/prédio.

3. INFRAESTRUTURA ELÉTRICA

3.1 NOVO PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA

A contratada será responsável por instalar um novo padrão de entrada de energia em baixa tensão,



para potência nominal de 75kW, conforme orientações dos manuais técnicos (LIG BT 12° edição – 2014) fornecidos pela concessionária ENEL.

Neste item estão todos os serviços necessários para instalação do novo padrão de energia, desde todos os serviços civis gerais necessários, bem como postes, eletrodutos, caixas de medição, transformadores de potencial, transformadores de corrente, cabos em cobre, etc.

A medição será por unidade (und.) instalada.

3.2 ABERTURA E FECHAMENTO DE VALAS, ENVELOPE DE CONCRETO E SERVIÇOS DE PISO INTERTRAVADOS

3.2.1 ABERTURA DE VALAS E ENVELOPAMENTO DE CONCRETO

Abertura de vala com 0,70 m de profundidade e largura em conformidade com o projeto, para execução do trecho enterrado de tubulação para passagem de cabos elétricos, fibras óticas ou rede estruturada. Deverá ser prevista a escavação de vala, apiloamento de fundo de vala e envelopamento de concreto para proteção da tubulação, bem como reaterro. Antes do reaterro, a fiscalização deverá ser consultada para a verificação do envelope de concreto executado, estando sujeita a contratada ao retrabalho caso o mesmo não esteja dentro dos padrões e normas exigidos. A retirada de todo o material escavado ficará a cargo da contratada.

A medição será por metro (m) de vala executada.

3.2.2 DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO/ASFALTO COM MARTELO ROMPEDOR

Demolição de concreto armado e ou asfalto com martelo rompedor por todo o trecho onde a tubulação será instalada. A execução com martelete pneumático deverá ser acompanhada por profissional habilitado da contratada. Observar todas as medidas de segurança recomendadas. A retirada de todo o material ficará a cargo da contratada. Inclusos despesas com caçamba.

A medição será por metro cúbico (m³) de concreto/asfalto efetivamente demolido.

3.2.3 REMOÇÃO DE PISO DE BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS (BLOQUETE)

Remoção do piso de blocos intertravados existentes por todo o trecho onde a tubulação será instalada. A remoção deverá ser feita cuidadosamente para reaproveitamento dos blocos.

A medição será por metro (m).

3.2.4 REINSTALAÇÃO DE BLOCOS INTERTRAVADOS



Reinstalação de blocos intertravados de concreto, com reaproveitamento de blocos removidos, por todo o trecho onde a tubulação será instalada. Inclui fornecimento, caso necessário, de material para reposição.

O piso deverá ser assentado e compactado por meio de placa vibratória. Deverá então ser feito rejunte com pó de pedra, espalhado generosamente sobre as peças. Após o rejunte, deverá ser feita nova etapa de compactação, garantindo assim o perfeito nivelamento do piso.

O acabamento junto ao meio-fio, caixas ou bueiros, deve ser feito com peças de concreto serradas. Junto a estas interferências as peças devem ser assentadas ligeiramente mais elevadas (±3 mm) para que, após a compactação, o pavimento não fique abaixo do nível destas interrupções.

Após execução de todas as etapas anteriores, os pequenos espaços vazios entre as peças de concreto e as interferências (bueiros e meio-fio) devem ser preenchidos com argamassa.

A medição será por metro (m).

3.3 CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA PARA ELÉTRICA

Caixa de passagem em alvenaria para elétrica, lógica e telefonia. Estão inclusos os serviços de escavação, lastro, alvenaria revestida interna e externamente em argamassa com impermeabilizante, fundo drenante em pedra britada e tampa removível em concreto armado na espessura de 5 cm. As caixas serão executadas com paredes de tijolos maciços de barro cozido na espessura final de 10 cm, nas dimensões internas de 60x60x60cm.

Este item será medido por unidade (und.) executada.

3.4 DUTOS CORRUGADOS EM PEAD (POLIETIENO DE ALTA DENSIDADE)

Fornecimento e instalação de duto corrugado em PEAD (polietileno de alta densidade), na cor preta, de seção circular, com corrugação helicoidal, com excelente raio de curvatura, impermeável, destinado à proteção dos cabos subterrâneos alimentadores de energia, circuitos terminais, comando, lógica e telefonia, conforme orientações em projeto. REF. Kanalex - KANAFLEX ou similar de igual ou superior qualidade. Estão inclusas todas as conexões.

A medição será por metro (m) instalado, separando-se por diâmetro.

3.5 ALIMENTADORES EM BAIXA TENSÃO - CONDUTORES

Os condutores para este tipo de instalação deverão estar de acordo com a NBR 5410/2004, NBR 13570/1996 para locais com grande afluxo de pessoas, conforme NBR 7288 e normas complementares exigidas. Os cabos deverão ser de cobre, unipolares, flexíveis, antichama, livre de halogênios, baixa emissão de fumaça e gases tóxicos, com isolação em composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR (EPR/B Alto módulo) para 0,6/1 kV, com as seções nominais especificadas em projeto.

Ainda, os cabos a serem instalados deverão ser identificados pela cor de acordo com as suas



funções, sendo que a cobertura do condutor de proteção (terra) será verde-amarela ou verde, a do condutor neutro será na cor azul claro e a do condutor fase será da cor preta. REF. Cabo AFUMEX 0,6/1kV PRYSMIAN ou similar de igual ou superior qualidade.

Será medido por metro instalado (m), separando-se por seção nominal e cor.

3.6 QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA E LUZ

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, montagem e instalação de novos quadros, obedecendo todas as normas peculiares atuais vigentes.

Para a execução deste serviço, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Deverão ser obedecidos todos os padrões das normas peculiares vigentes.
- Todos os ramais dos circuitos parciais do quadro deverão ser protegidos por disjuntores corretamente dimensionados.
- Deverá ser mantida a uniformidade de fornecedores, ou seja, todos os disjuntores deverão ser de um mesmo fabricante.
- Devem ser utilizados disjuntores termomagnéticos com o número de polos de acordo com cada circuito, não sendo admitido o uso de disjuntores unipolares acoplados para proteção dos circuitos bipolares e tripolares. Deverão, obrigatoriamente, serem utilizados disjuntores bipolares ou tripolares. Todos os disjuntores deverão atender às normas NBRNM 60898 / NBR IEC 60947-2 / IEC 60898:1995 e IEC 947-2. Os disjuntores deverão apresentar ainda as seguintes características especificadas em projeto: número de polos, corrente nominal, frequência de 60 Hz, tensão máxima de emprego de 400 VAC, curvas de disparo de acordo com a característica de cada circuito e temperatura ambiente: -25°C até +55°C. REF. SIEMENS, ELETROMAR ou similares de igual ou superior qualidade.
- Deverão ser instalados dispositivos diferenciais residuais (DR) para a proteção de pessoas contra choques e contra fugas de corrente, conforme norma NBR 5410. Estes dispositivos deverão ser fabricados em caixa moldada conforme as normas NBR 5361, NBR 8176 e IEC 157-1. A corrente diferencial-residual nominal de atuação do dispositivo (IN) deve ser de 30 mA, com corrente nominal de acordo com o projeto. REF. SIEMENS, ELETROMAR ou similares de igual ou superior qualidade.
- Os conjuntos de manobra e proteção deverão ser fabricados e ensaiados em conformidade com a NBR IEC 60439.
- Deverão ser previstos a instalação de dispositivos de proteção contra surtos (DPS) para a proteção das instalações elétricas contra sobretensões induzidas ou surtos de manobra criados por variações bruscas de tensão da própria rede da concessionária, as seguintes recomendações deverão ser obedecidas, estando todos os dispositivos a serem instalados dentro de todos os padrões e normas referentes a este equipamento. Os DPS serão de classe II 275V, corrente nominal de descarga In=20kA e Imáx=40kA, com tecnologia Varistor de Óxido Metálico (MOV). Ref. VCL CLAMPER

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

CETESE

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SLIM ou similares de igual ou superior qualidade. Os DPS deverão estar devidamente protegidos por disjuntor termomagnético tripolar, curva C, padrão DIN, corrente nominal 32A, com tensão de emprego de no mínimo 400VCA e capacidade de interrupção de no mínimo 5kA. Ref. SIEMENS, ELETROMAR ou similares de igual ou superior qualidade. As conexões dos DPS aos barramentos deverão ser feitas através de condutores de interligação com no mínimo as seguintes características: cabo em cobre, unipolar, flexível, antichama, isolação em composto termoplástico em dupla camada de poliolefínico não halogenado para 450/750V, seção nominal 6,0 mm², cobertura na cor preta. Ref. PRYSMIAN ou similar de igual ou superior qualidade.

- Os barramentos deverão ter capacidade suficiente para atender as cargas instaladas devendo ser no mínimo 50% superior à corrente do dispositivo de proteção.
- Os barramentos do neutro e do condutor de proteção (terra) deverão ter o número suficiente de furação para cada cabo a ser conectado mais um número de reservas.
- Os quadros deverão atender aos circuitos indicados no projeto e ser balanceados visando o melhor equilíbrio possível das fases para permitir sua máxima utilização.
- A conexão de eletrodutos, perfilados ou eletrocalhas, será feita através de conectores apropriados, nas partes superior e/ou inferior do quadro. A fixação deverá ser feita por meio de equipamentos apropriados e deverá ter suas rebarbas devidamente eliminadas.
- A conexão da fiação aos respectivos disjuntores deverá ser feita utilizando-se os terminais adequados (terminais tipo agulha, pino, olhal e faca) de tal forma a garantir o perfeito contato elétrico nestas junções.
- Todos os circuitos que partem dos quadros deverão ser claramente identificados através de plaquetas indeléveis junto ao disjuntor de proteção. Os quadros também deverão possuir uma plaqueta externa com sua identificação.
- Além da identificação de cada circuito através de plaquetas indeléveis, todos os circuitos que chegam ou partem dos quadros deverão ser identificados através de anilhas numeradas de acordo com o projeto.
- O quadro deverá possuir proteção das partes vivas contra contatos acidentais.
- Os quadros elétricos deverão garantir mesmo com a porta aberta grau de proteção mínimo IP-31.
- Todos os terminais e parafusos dos disjuntores deverão ser reapertados no final da obra.
- A ligação dos alimentadores ao barramento e proteções deverá permitir a inserção de alicate amperímetro para medições com total segurança e facilidade de acesso.
- A placa de identificação do quadro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: tensão nominal (V), corrente nominal, In (A) e número de fases.

Especificação da placa de identificação dos circuitos:

- Material: acrílico # 3 mm, fundo preto com letras brancas.
- Dimensões: a critério da contratada.
- Fixação: parafuso cadmiado, na parte superior frontal do quadro, em local de fácil visualização.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



- Deverá ser fixado na parte interna da porta dos quadros, o diagrama unifilar atualizado do quadro no tamanho A4, a fim de facilitar futuras identificações / manutenções.

Ainda, a empresa contratada deverá fornecer e instalar o quadro de distribuição de força com as seguintes especificações técnicas:

Quadro Geral de Distribuição de Força e Luz - Fornecimento, montagem e instalação de quadro elétrico completo de sobrepor para uso interno, fabricado em chapa de aço tratado a base de fosfato de ferro, pintura eletrostática epóxi a pó com tratamento anti-corrosivo nas partes metálicas antes da pintura, composto de caixa, miolo, contra-tampa, tampa, barramento trifásico+neutro+terra de 384A (Lxe =7/8"x5/16") em barras de cobre eletrolítico para 10kA, e capacidade para atender: e capacidade para atender: 01 disjuntor geral, tripolar, em caixa moldada de 300A e 01 disjuntor bipolar, caixa moldada, de 80A. Dimensões mínimas do QGD: 1,20x0,6x0,25 m (AxLxP). REF. CEMAR ou similar de igual ou superior qualidade.

A medição será por unidade (und.) instalada.

3.7 TRANSFORMADORES DE TENSÃO

A contratada deverá fornecer e instalar transformadores a seco, nos locais indicados em projeto, e em conformidade com as seguintes especificações:

Fornecimento e instalação de transformador a seco, potência nominal de **75kVA**, tensão: **440/220V** (sem carga), frequência: **50/60Hz**, grupo de ligação: **Dd0**, tecnologia por **impregnação em resina epóxi** (**VPI**) sob vácuo e pressão fazendo com que a resina epóxi impregne todo o equipamento, isolando e protegendo o mesmo dos agentes externos, como poeira, umidade etc., assegurando e prolongando sua vida útil, classe material isolante: **F** (**155°C**), terminais: **barras de alumínio**, Instalação: **menor que 1000msnm**, classe de tensão: **1,2kV**, elevação de temperatura: **105°C**, máxima temperatura ambiente: **40°C**, perdas em vazio: menor ou igual a **1530W**, perdas em carga a 115°C: menor ou igual a **4900W**, impedância: **4%**. Dimensões aproximadas: L x p x h (**1110 x 550 x 1110 mm**). Massa aproximada: **700kg**. REF. TRANSFORMADOR A SECO ABB ou similar de igual ou superior qualidade.

O transformador deverá possuir invólucro de proteção com as seguintes características: Invólucro de proteção **IP-66**, 4 pontos de fixação ao piso, 2 ou 4 pontos de içamento, entrada de cabos por flange na base do invólucro de proteção, pintura: poliéster 80u, cor: Munsell N6,5 ou RAL 70, máxima temperatura ambiente: 40°C. REF. INVÓLUCROS PARA TRANSFORMADORES ABB ou similar de igual ou superior qualidade.

A medição será por unidade instalada (und.).

3.8 DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO E MANOBRA - DISJUNTORES TERMOMAGNÉTICOS E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS - DPS

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



Deverão ser instalados disjuntores termomagnéticos para a proteção de todos os circuitos. Serão utilizados disjuntores termomagnéticos com o número de polos de acordo com cada circuito, não sendo admitido o uso de disjuntores unipolares acoplados para proteção dos circuitos bipolares e tripolares. Deverão, obrigatoriamente, ser utilizados disjuntores bipolares ou tripolares.

Todos os disjuntores deverão atender às normas NBRNM 60898 / NBR IEC 60947-2 / IEC 60898:1995 e IEC 947-2.

Os disjuntores serão medidos por unidade instalada (und.).

Deverão ser instalados dispositivos de proteção contra surtos (DPS) para a proteção das instalações elétricas contra sobretensões induzidas ou surtos de manobra criados por variações bruscas de tensão da própria rede da concessionária.

Os DPS deverão estar dentro de todos os padrões e normas referentes a este equipamento. Os DPS serão de classe II - 275V, corrente nominal de descarga In=20kA e Imáx=40kA, com tecnologia Varistor de Óxido Metálico (MOV). Deverá ser instalado também dispositivo de proteção (DP) para o DPS, conforme recomendações NBR 5410. REF. VCL CLAMPER SLIM ou similares de igual ou superior qualidade.

As conexões dos DPS deverão ser feitas através de condutores de interligação com no mínimo as seguintes características: cabos em cobre, unipolares, flexíveis, antichama, isolação em composto termoplástico em dupla camada de poliolefínico não halogenado para 450/750V, baixa emissão de fumaça, seção nominal de 6,00mm², cobertura na cor preta para as fases, azul para neutro e verde para terra. REF. Cabo AFUMEX GREEN 450/750V PRYSMIAN ou similar de igual ou superior qualidade.

O DPS será medido por unidade instalada (und.).

4. COMISSIONAMENTO, ENERGIZAÇÃO E MONITORAMENTO

4.1 COMISSIONAMENTO E ENERGIZAÇÃO

Após a instalação do sistema de 106,4 kWp, a contratada deverá contatar a concessionária de energia ENEL para vistoria final e instalação do medidor de energia bidirecional. A contratada deverá acompanhar o técnico da ENEL e realizar todas as alterações por ele solicitadas, caso existam, quantas vezes forem necessárias.

O sistema de monitoramento WI-FI deverá estar em pleno funcionamento e a contratada deverá instruir os técnicos da CETESB quanto à sua operação.

A medição será por unidade (und.).

4.2 MONITORAMENTO DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DAS TELEMÉTRICAS

Após a implementação de todo o sistema, a contratada será responsável por realizar o monitoramento da energia gerada pelo sistema, verificando se os excedentes de energia gerados na



unidade do complexo em São Bernardo do Campo estão sendo utilizados para abatimento nas contas de energia das estações telemétricas da CETESB, conforme listado abaixo:

ITEM	LOCAL	N° INSTALAÇÃO - ENEL
1	Carapicuíba	201267234
2	Cerqueira César	50728067
3	Congonhas	56275145
4	Diadema	28271912
5	Grajaú	124407366
6	Ibirapuera	57563462
7	Interlagos	201327653
8	Itaim Paulista	201254200
9	Mooca	56886381
10	Nossa Senhora do Ó	69010765
11	Osasco	81465653
12	Santana	52666298
13	Santo Amaro	200928719
14	Santo André - Capuava	23967625
15	São Bernardo do Campo - Centro	202031197
16	São Bernardo do Campo - Paulicéia	24060453
17	São Caetano do Sul	2499681
18	Taboão da Serra	40096106
19	Pirapora do Bom Jesus, Est. da	122892364
	Barragem S/N.	

Tabela 1 - Estações Telemétricas CETESB

Deverão ser feitos relatórios mensais, contemplando o consumo em kWh de cada estação juntamente com os respectivos abatimentos aplicados.

Todas as tratativas junto à concessionária de energia em caso de possíveis inconsistências serão de responsabilidade da contratada.

A medição será por mês, após entrega dos relatórios mensais.

5. LIMPEZA

5.1 LIMPEZA FINAL DA OBRA

O local dos serviços deverá ser entregue completamente limpo e pronto para uso, em todas as etapas, livre de qualquer sobra de material, detritos, manchas, resíduos ou poeira.

A medição será por metro quadradro (m²).

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

PROCEDIMENTOS E OBSERVAÇÕES GERAIS

PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS ANTES DO INÍCIO DA OBRA:

- Cronograma físico-financeiro sujeito à concordância da fiscalização, detalhando todos os serviços a serem executados e todas as etapas, sendo obrigação da contratada mantê-lo atualizado conforme o andamento dos serviços. O cronograma deverá contemplar, no mínimo, os mesmos itens descritos na planilha orçamentária. O prazo para entrega deverá ser de 03 dias úteis a partir da data da 1ª reunião com a fiscalização, sob pena de sofrer sanções no caso de atraso injustificado na entrega do documento. Os prazos descritos no cronograma deverão ser cumpridos rigorosamente. A empresa poderá sofrer penalidades em caso de descumprimento injustificado de quaisquer das etapas previstas. Em caso de atraso, a contratada deverá reformular o cronograma de maneira compensatória, sem que haja alteração do prazo previsto inicialmente para a entrega definitiva.
- Diário de Obra que deverá ser mantido no canteiro. Deverão ser anotados: equipe de funcionários presentes, descrição e estágio dos serviços executados no dia, entrega de materiais, assim como reclamações, penalidades e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela CETESB e pela contratada em todas as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão das obras/serviços. Essa exigência é cumprimento obrigatório à Resolução CONFEA nº 1024, de 21/08/2009. A não elaboração e atualização do documento poderão incorrer na aplicação das sanções previstas no artigo 10º da referida resolução, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- Elétrica ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) junto com o comprovante de pagamento. O responsável técnico indicado nesta ART deverá assumir as responsabilidades legais pelos SERVICOS de ELÉTRICA, estando este obrigado a comparecer, no mínimo, semanalmente à obra ou sempre que solicitado pela fiscalização da CETESB, e quantas vezes seja necessária sua presença para garantir qualidade ao objeto contratado. A constatação da ausência do mesmo poderá resultar na interrupção do andamento da obra e aplicação de penalidades, sem prejuízo das penalidades decorrentes do atraso da obra.
- A obra só terá início após a apresentação dos documentos citados acima, de parecer favorável do ARDH (Setor de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho) e da assinatura da OIS (Ordem de Início de Serviço) pela empresa contratada.
- A empresa contratada deverá manter durante todo o período de execução um profissional devidamente habilitado que representará a contratada e acompanhará diariamente o andamento e a qualidade dos serviços e dos demais funcionários. A constatação da ausência deste profissional, assim como do responsável técnico designado na ART ou TRT, poderá resultar na interrupção da obra e aplicação de penalidades cabíveis. Caso a Fiscalização solicite uma reunião com o responsável técnico, esta deverá ser agendada em até 48 horas úteis.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Para os serviços considerados necessários pela fiscalização e que não estejam relacionados na planilha orçamentária, poderá a contratada solicitar a aprovação do preço unitário. A contratada deverá enviar a sua composição detalhando quantitativos do material e da mão de obra extraídos de publicação oficial. Caso a empresa contratada execute serviços e/ou quantidades de serviços extracontratuais sem a análise e aprovação expressa da fiscalização da CETESB, a contratante não se responsabilizará pelo pagamento desses serviços.
- Nos preços apresentados pela empreiteira, deverão estar computadas todas as despesas com a execução da obra, inclusive fornecimento de todo o material, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços; escritório; expediente; transportes; andaimes; sinalização; locação de contêineres; equipamentos de proteção individual (EPI); equipamentos de proteção coletiva (EPC); encargos sociais; administração; impostos; seguros; lucros; bem como as despesas com inspeções, testes e ensaios de materiais pela CETESB ou firma especializada indicada pela mesma.
- Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e obedecer às presentes especificações. Em caso de dúvida, prevalecerão as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Os materiais e peças utilizados estarão sujeitos, <u>a qualquer momento</u>, mesmo após a sua aplicação, à aprovação da fiscalização. No caso do não atendimento ao termo de referência, por defeitos de fabricação ou mesmo pelo manuseio inadequado durante a instalação, a contratada fica obrigada a reparar ou substituir, parcial ou integralmente o objeto reprovado, arcando com todas as despesas extras resultantes do processo.
- A INDICAÇÃO DE NOMES DE FABRICANTES CITADOS NESTA ESPECIFICAÇÃO É REFERENCIAL, PODENDO SER UTILIZADOS EQUIVALENTES TÉCNICOS, DESDE QUE SEJAM SIMILARES EM RESISTÊNCIA, QUALIDADE, DURABILIDADE E APROVADOS PREVIAMENTE PELA FISCALIZAÇÃO DA CETESB E OBEDECIDAS AS RECOMENDAÇÕES ESTABELECIDAS NO "CRITÉRIO DE ANALOGIA PARA ACEITAÇÃO DE SIMILARES".
- A contratada é responsável por manter a obra permanentemente limpa e organizada, bem como proteger as instalações, mobiliários e equipamentos que porventura possam ser prejudicados ou sujos pela execução de qualquer serviço. Para tanto, deverá fornecer material adequado e instruir seus funcionários ou terceiros a devolver os locais exatamente da forma como os encontraram.
- No caso de os serviços causarem transtorno aos usuários vizinhos ou próximos ao local da obra, como barulho, dispersão de odores ou pó, etc. estes obrigatoriamente serão programados fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados.

SEGURANÇA

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



A contratada deverá trabalhar de acordo com as normas de segurança, fornecendo equipamentos de segurança individual (EPI) para todos os seus funcionários e atender as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-18 do Ministério do Trabalho, assim como quaisquer outras normas e legislação cabíveis.

Não será admitida, em hipótese alguma, a entrada de funcionários dentro dos limites da CETESB trajando bermuda, bonés e similares ou chinelos.

O recebimento de qualquer material da contratada deverá ser feito por funcionário da mesma. No caso de serviços fora do horário comercial, a empresa é obrigada a avisar a fiscalização com antecedência, para que as devidas providências sejam tomadas junto ao setor de segurança da CETESB.

SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA, MONTAGEM E RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada deverá fornecer juntamente com o kit a apólice de seguro contra riscos de engenharia, projeto e instalação durante a montagem no canteiro de obras, com as seguintes coberturas: cobertura básica inclusos instalação, montagem, testes e comissionamento, despesas extraordinárias, manutenção ampla, despesas de desentulho, danos em consequência de erro de projeto e riscos do fabricante sem itself, propriedade circunvizinha com fundações, honorários de perito, responsabilidade civil geral/cruzada sem fundações, lucros cessantes de RCG/C; RC empregador, despesas de salvamento e contenção de sinistros, transporte de materiais a serem incorporados à obra. REF. Seguro Solar Elétron ou similares.

Obs.: Este seguro é exclusivo para o período da instalação do sistema fotovoltaico. Cobre danos ao kit gerador solar fotovoltaico, terceiros, propriedade do cliente e funcionários/instaladores mesmo que terceirizados.

SEGURO DE RISCOS DIVERSOS E EQUIPAMENTOS

A contratada deverá fornecer juntamente com o kit o seguro dos equipamentos que compõem o kit gerador solar fotovoltaico válido após a conclusão da instalação, com vigência de 1 ano. O critério para definir a conclusão da instalação é o término dos trabalhos no local, independente da homologação. Cobre danos de causa externa, sendo complementar a garantia, como, por exemplo: incêndio, explosão, queda de raio, vendaval, granizo, furação, ciclone, inundação, alagamento, roubo/furto qualificado, danos elétricos, mão de obra do integrador, danos ao sistema decorrente da queda de drones, etc. REF. Seguro Solar Elétron ou similares.

GARANTIA

A empresa se responsabilizará, pelo período de 5 anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela reparação ou substituição, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução do objeto deste contrato.

Os micro inversores deverão possuir garantia estendida de 25 anos. A contratada deverá

 $\label{eq:cetter} \textbf{CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP- Tel.: (0xx11) 3133 - 3000, \\ \textbf{Fax: (0xx11) 3133 - 3250 - C.N.P.J. n.^ 43.776.491/0001 - 70 - Insc. Est. n.^ 109.091.375-118 - Insc. Munic. n.^ 8.030.313-7 - Site.: \\ \underline{\textbf{www.cetesb.sp.gov.br}}$ Pág. 44



entregar apólice ou documento comprobatório da contratação da garantia estendida de 25 anos junto ao fabricante.

Ainda, para os módulos fotovoltaicos, estes deverão possuir garantia de 10 anos contra defeitos de fabricação e garantia de desempenho de 25 anos, com geração de energia de pelo menos 80% da capacidade do módulo ao final do 25° (vigésimo quinto) ano.

Para a garantia dos demais equipamentos instalados (disjuntores, DPS, medidores, transformadores, etc.), será considerado o prazo de garantia dos fabricantes (mínimo de 01 ano), contados a partir da data de emissão do "Termo de Recebimento Definitivo".

Qualquer falha que por ventura venha a ocorrer em qualquer equipamento, a contratada terá o prazo de 02 dias úteis, a partir da notificação formal de falha pela CETESB, para a substituição e ou reparo (quando possível), dos equipamentos que apresentaram defeito.

FISCALIZAÇÃO

Cabe à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao material fornecido e ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

Ressalta-se que o Setor de Engenharia da CETESB não tem como atribuição a condução da execução dos serviços, e sim o acompanhamento e fiscalização dos serviços para garantir o cumprimento do objeto do contrato de acordo com a especificação técnica constante no edital.

A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

São Paulo, 25 de abril de 2022

Eng.º Rodolpho Moreira Manesco Reg. 01.7664

CREA nº 506.902.940-4



ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PLANILHA GERAL DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 19/2022/308

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 08-AAEE-22 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO ON-GRID DE 98,42 kWp COM MICRO INVERSOR E MONITORAMENTO WI-FI NO COMPLEXO DA CETESB EM SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP PARA ABATIMENTO DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DAS ESTAÇÕES TELEMÉTRICAS DA CETESB.

Local	Rua dos Vianas, nº 625, Bairro Baeta Neves, São Bernardo do Campo - SP.
_ou.	i itaa aoo vianao, ii ozo, banto bacta Novee, cae bernatae ae campe oi .

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Dimensionamento e solicitação de acesso - Dimensionamento do sistema solar fotovoltaico on-grid com monitoramento Wi-Fi para o Complexo da CETESB em São Bernardo do Campo, de potência total de 106,4 kWp considerando a entrega de toda a documentação para a CETESB e para a concessionária ENEL. Toda a mediação junto à concessionária de energia ENEL para obtenção da aprovação do sistema será de responsabilidade da contratada. Deverá ser entregue toda a documentação conforme especificação técnica 08-AAEE-22.	und.	1,00	0,00	0,00
1.2	Solicitação de acréscimo de carga até o limite de fornecimento em baixa tensão (75kW) e consequente alteração da categoria de atendimento junto à ENEL, conforme especificação técnica 08-AAEE-22.	und.	1,00	0,00	0,00
1.3	Emissão de laudo estrutural do telhado onde serão instalalos os módulos com sua respectiva ART ou TRT, conforme especificação técnica 08-AAEE-22, Prédio do Arquivo do Complexo da CETESB em São Bernarndo do Campo.	und.	1,00	0,00	0,00
1.4	Canteiro de obra - ABRIGO provisório metálico tipo container. Incluso entrega, descarga e retirada, conforme especificação técnica 08-AAEE-22.	loc./mês	6,00	0,00	0,00
1.5	Abrigo em alvenaria para QGD externo (ITEM 3.6), conforme especificação técnica 08-AAEE-22.	und.	1,00	0,00	0,00
				SUBTOTAL 1	0,00
2	KIT GERADOR SOLAR FOTOVOLTAICO - SISTEMA ON-GRID COM MICRO INVERSOR E MONITORAMENTO WI-FI - COMPLEXO DA CETESB EM SÃO BERNARDO DO CAMPO				



2.1	Fornecimento e instalação de Kit Gerador solar fotovoltaico para operação ON-GRID com micro inversor e monitoramento Wi-Fi com potência aproximada de 106,4 kWp contendo: painéis solares, micro inversores, string-boxes, cabos CC, cabos CA, disjuntores, estruturas de fixação para telhados, infraestrutura composta de eletrodutos, eletrocalhas, dutos corrugados, sealtubes, etc., conforme especificação técnica 08-AAEE-22. Incluso garantia estendida de 25 anos para os micros inversores. Marca e	kit	1,00	0,00	0,00
	Modelo:				
	,			SUBTOTAL 2	0,00
3	INFRAESTRUTURA ELÉTRICA				
3.1	NOVO PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA - 75kW				
3.1.1	Construção de novo padrão de entrada de energia de até 75kW conforme manual técnico da concessionária ENEL e especificação técnica 08-AAEE-20.	und.	1,00	0,00	0,00
3.2	ABERTURA E FECHAMENTO DE VALAS, ENVELOPE DE CONCRETO E SERVIÇOS DE PISO INTERTRAVADOS				
3.2.1	Abertura de vala para execução de trecho enterrado de tubulação para encaminhamento de cabeamento elétrico de baixa tensão. Deverá ser prevista a escavação de vala, apiloamento de fundo de vala e envelopamento de concreto para proteção da tubulação, bem como reaterro. A vala deverá ter profundidade de 0,7 m e largura de 0,60m.	m	215,00	0,00	0,00
3.2.2	Demolição de concreto armado/asfalto com martedo rompedor.	m³	10,80	0,00	0,00
3.2.3	Remoção de piso de blocos de concreto intertravados (bloquete).	m	60,00	0,00	0,00
3.2.4	Reinstalação de blocos intertravados.	m	60,00	0,00	0,00
3.3	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA PARA ELÉTRICA				
3.3.1	Caixa de passagem em alvenaria com dimensões internas 60x60x60cm, conforme Especificação Técnica 08-AAEE-22.	und.	12,00	0,00	0,00
3.4	DUTOS CORRUGADOS EM PEAD (POLIETIENO DE ALTA DENSIDADE)				
3.4.1	Diâmetro nominal 4", com conexões.	m	215,00	0,00	0,00
3.5	ALIMENTADORES EM BAIXA TENSÃO - CONDUTORES				
3.5.1	Cabo em cobre, unipolar, flexível, antichama, isolação em composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR (EPR/B Alto módulo) para 0,6/1 kV, seção nominal 150 mm², baixa emissão de fumaça, não halogenados, cobertura nas cor PRETA. REF. Cabo AFUMEX 0,6/1kV PRYSMIAN ou similar. Alimentador medidor de energia até QDG.	m	705,00	0,00	0,00



3.5.2	Cabo em cobre, unipolar, flexível, antichama, isolação em composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR (EPR/B Alto módulo) para 0,6/1 kV, seção nominal 70 mm², baixa emissão de fumaça, não halogenados, cobertura nas cor VERDE. REF. Cabo AFUMEX 0,6/1kV PRYSMIAN ou similar. Alimentador medidor de energia até QDG.	m	235,00	0,00	0,00
3.5.3	Cabo em cobre, unipolar, flexível, antichama, isolação em composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR (EPR/B Alto módulo) para 0,6/1 kV, seção nominal 25 mm², baixa emissão de fumaça, não halogenados, cobertura nas cor PRETA. REF. Cabo AFUMEX 0,6/1kV PRYSMIAN ou similar. Alimentador estação telemétrica.	m	160,00	0,00	0,00
3.5.4	Cabo em cobre, unipolar, flexível, antichama, isolação em composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR (EPR/B Alto módulo) para 0,6/1 kV, seção nominal 25 mm², baixa emissão de fumaça, não halogenados, cobertura nas cor AZUL. REF. Cabo AFUMEX 0,6/1kV PRYSMIAN ou similar. Alimentador estação telemétrica.	m	80,00	0,00	0,00
3.5.5	Cabo em cobre, unipolar, flexível, antichama, isolação em composto termofixo em dupla camada de borracha HEPR (EPR/B Alto módulo) para 0,6/1 kV, seção nominal 16 mm², baixa emissão de fumaça, não halogenados, cobertura nas cor VERDE. REF. Cabo AFUMEX 0,6/1kV PRYSMIAN ou similar. Alimentador estação telemétrica.	m	80,00	0,00	0,00
3.6	QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA E LUZ				
3.6.1	Quadro Geral de Distribuição de Força e Luz - Fornecimento, montagem e instalação de quadro elétrico completo de sobrepor para uso interno, fabricado em chapa de aço tratado a base de fosfato de ferro, pintura eletrostática epóxi a pó com tratamento anti-corrosivo nas partes metálicas antes da pintura, composto de caixa, miolo, contra-tampa, tampa, barramento trifásico+neutro+terra de 384A (Lxe =7/8"x5/16") em barras de cobre eletrolítico para 10kA, e capacidade para atender: 01 disjuntor geral, tripolar, em caixa moldada de 300A e 01 disjuntor bipolar, caixa moldada, de 80A. Dimensões mínimas do QGD: 1,20x0,6x0,30 m (AxLxP). REF. CEMAR ou similar.	und.	1,00	0,00	0,00
3.7	TRANSFORMADORES				
3.7.1	Transformador à SECO 75kVA 220/440 Dd0, conforme especificação técnica 08-AAEE-22. REF. TRANSFORMADOR A SECO ABB ou similar.	und.	2,00	0,00	0,00
3.8	DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO E MANOBRA - DISJUNTORES TERMOMAGNÉTICOS E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS - DPS				



3.8.1	Disjuntor termomagnético TRIPOLAR , em caixa moldada , corrente nominal 300A , tensão de emprego de até 690V , capacidade de interrupção de no mínimo Icu=5kA, capacidade nominal de serviço de Ics=3kA. REF.SIEMENS, ELETROMAR ou similares. Medição e disjuntor geral do QDG.	und.	2,00	0,00	0,00
3.8.2	Disjuntor termomagnético TRIPOLAR , em caixa moldada , corrente nominal 250A , tensão de emprego de até 690V , capacidade de interrupção de no mínimo lcu=5kA, capacidade nominal de serviço de lcs=3kA. REF.SIEMENS, ELETROMAR ou similares. Usina Fotovoltaica.	und.	1,00	0,00	0,00
3.8.3	Disjuntor termomagnético BIPOLAR , em caixa moldada , corrente nominal 80A , tensão de emprego de até 690V , capacidade de interrupção de no mínimo Icu=5kA, capacidade nominal de serviço de Ics=3kA. REF.SIEMENS, ELETROMAR ou similares. Estação telemétrica.	und.	1,00	0,00	0,00
3.8.4	DPS classe II - 275V, corrente nominal de descarga In=20kA; Imáx=40kA. REF. VCL CLAMPER SLIM ou similares.	und.	4,00	0,00	0,00
3.8.5	Disjuntor termomagnético TRIPOLAR , curva C , padrão DIN , corrente nominal 32A , com tensão de emprego de no mínimo 400VCA , capacidade de interrupção de no mínimo 5kA. REF. SIEMENS, ELETROMAR ou similares. Para proteção do DPS.	und.	1,00	0,00	0,00
				SUBTOTAL 3	0,00
	COMISSIONAMENTO, ENERGIZAÇÃO E MONITORAMENTO				
4.1	Comissionamento e energização do sistema com monitoramento WI-FI em pleno funcionamento, instalação do medidor bidirecional pela concessionária de energia ENEL para todo o sistema fotovoltaico com potência total de 106,4 kWp.	und.	1,00	0,00	0,00
4.2	Monitoramento de todas as contas de energia das estações telemétricas as quais deverão receber os abatimentos gerados pela instalação solar fotovoltaica instalada no complexo da Cetesb em São Bernardo do Campo. Incluso reuniões mensais com entrega de relatórios.	mês	2,00	0,00	0,00
				SUBTOTAL 4	0,00
	LIMPEZA				
5.1	Limpeza final da obra.	m²	500,00	0,00	0,00
				SUBTOTAL 5	0,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$					0,00

⁻ Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Deverá ser inserido no sistema BEC o Valor total da proposta desta planilha.

 $\begin{array}{l} \text{CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345-CEP 05459-900-São Paulo - SP-Tel.: (0xx11) 3133-3000, \\ \text{Fax: } (0xx11) \ 3133-3250-\text{C.N.P.J. } \text{n.}^{\circ} \ 43.776.491/0001-70-Insc. Est. } \text{n.}^{\circ} \ 109.091.375-118-Insc. Munic. } \text{n.}^{\circ} \ 8.030.313-7-\text{Site.: } \\ \underline{\text{www.cetesb.sp.gov.br}} \end{array}$



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:			
RG nº:	CPF nº:		
DECLARO , sob as pe	nas da Lei, que o licitante	(razão social)	, interessado
em participar do Preg	ão Eletrônico / Processo n° 19/202	22/308 :	
_	regular perante o Ministério do T osto no inciso XXXIII do artigo 7		
Decreto Estadual nº 4	_		
b) não se enquadra	em nenhuma das vedações de pa	articipação na licitação	do item 2.2 deste
Edital; e			
c) atende às normas	de saúde e segurança do trabalho,	, nos termos do parágra	afo único do artigo
117 da Constituição E	stadual.		
	(Local e data).		
	(Nome/assinatura do repres	sentante legal)	

 $\begin{array}{l} \text{CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345-CEP 05459-900-São Paulo - SP-Tel.: (0xx11) 3133-3000, \\ \text{Fax: } (0xx11) \ 3133-3250-\text{C.N.P.J. } \text{n.}^{\circ} \ 43.776.491/0001-70-Insc. Est. } \text{n.}^{\circ} \ 109.091.375-118-Insc. Munic. } \text{n.}^{\circ} \ 8.030.313-7-\text{Site.: } \\ \underline{\text{www.cetesb.sp.gov.br}} \end{array}$



ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

	` 1 1	•
Eu,	, portador do RG nº	e do CPF nº
representante legal do licitante _	(razão social)	, interessado em participar do
Pregão Eletrônico / Processo nº	19/2022/308 , DECLARO , sol	o as penas da Lei, especialmente c
artigo 299 do Código Penal Brasil	eiro, que:	
a) a proposta apresentada fo	oi elaborada de maneira indep	endente e o seu conteúdo não foi
no todo ou em parte, direta	a ou indiretamente, informado	ou discutido com qualquer outro
licitante ou interessado, em p	ootencial ou de fato, no presen	te procedimento licitatório;
b) a intenção de apresentar	a proposta não foi informada	ou discutida com qualquer outro
licitante ou interessado, em p	ootencial ou de fato, no presen	te procedimento licitatório;
c) o licitante não tentou, po	or qualquer meio ou por qual	quer pessoa, influir na decisão de
qualquer outro licitante ou i	interessado, em potencial ou o	de fato, no presente procedimento
licitatório;		
d) o conteúdo da propos	ta apresentada não será, n	o todo ou em parte, direta ou
indiretamente, comunicado	ou discutido com qualquer o	outro licitante ou interessado, em
potencial ou de fato, no pres	ente procedimento licitatório a	ntes da adjudicação do objeto;
e) o conteúdo da proposta a	presentada não foi, no todo ou	u em parte, informado, discutido ou
recebido de qualquer integra	ante relacionado, direta ou indi	retamente, ao órgão licitante antes
da abertura oficial das propo	stas; e	
f) o representante legal do	licitante está plenamente cie	ente do teor e da extensão desta
	•	

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente,
- o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).	
(Nome/assinatura do representante le	gal)

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu,	_, portador do RG nº	e do CPF nº	
representante legal do licitante	(razão social)	, interessado em particip	oar do
Pregão Eletrônico / Processo nº	19/2022/308 , DECLARO	, sob as penas da Lei, o	o seu
enquadramento na condição de	Microempresa ou Empresa	de Pequeno Porte, nos cri	itérios
previstos no artigo 3º da Lei Comp	lementar Federal n° 123/2000	5, bem como sua não inclusã	io nas
vedações previstas no mesmo diplo	ma legal.		
	(Local e data).		
- (Al		L N	
(INOMe	/assinatura do representante	regar)	

 $\begin{array}{l} \text{CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345-CEP 05459-900-São Paulo - SP-Tel.: (0xx11) 3133-3000, \\ \text{Fax: } (0xx11) \ 3133-3250-\text{C.N.P.J. } \text{n.}^{\circ} \ 43.776.491/0001-70-Insc. Est. } \text{n.}^{\circ} \ 109.091.375-118-Insc. Munic. } \text{n.}^{\circ} \ 8.030.313-7-\text{Site.: } \\ \underline{\text{www.cetesb.sp.gov.br}} \end{array}$



ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL N° 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu,	, portador do RG nº	e do CPF nº,
representante legal do licitante	(razão social)	, interessado em participar do
Pregão Eletrônico / Processo nº 19,	/2022/308 , DECLARO, sob as	s penas da Lei, que:
a) O Estatuto Social da cooper	ativa encontra-se adequado à	Lei Federal nº 12.690/2012;
b) A cooperativa aufere Receit	a Bruta até o limite definido i	no inciso II do <i>caput</i> do art. 3º da
Lei Complementar Federal	n° 123/2006, a ser comprov	vado mediante Demonstração do
Resultado do Exercício ou d	ocumento equivalente;	
	(Local e data).	

(Nome/assinatura do representante legal)

 $\begin{array}{l} \text{CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., } 345-\text{CEP 05459-900-São Paulo - SP-Tel.: (0xx11) 3133-3000, } \\ \text{Fax: (0xx11) } 3133-3250-\text{ C.N.P.J. } \text{n.}^{\circ} 43.776.491/0001-70-\text{Insc. Est. } \text{n.}^{\circ} 109.091.375-118-\text{ Insc. Munic. } \text{n.}^{\circ} 8.030.313-7-\text{ Site.: } \\ \underline{\text{www.cetesb.sp.gov.br}} \end{array}$



ANEXO III.5

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.6 DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Eu,	, portador do RG nº	e do CPF nº <i>,</i>
representante legal do licitante _	(razão social)	_ , interessado em participar do
Pregão Eletrônico / Processo nº 19,	/2022/308 , DECLARO , sob a	s penas da Lei, que:
A referida empresa atende aos quanto a sua regularidade junto a	· .	
	(Local e data).	
(Nome	e/assinatura do representante	

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SIMA Nº 30, DE 10 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e

Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989;

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Chefia de Gabinete propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e

Considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto estadual nº 48.999, de 29 de setembro de 2004.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

- **Artigo 4º -** O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, bem como na Resolução da Casa Civil, nº 52, de 19 de julho de 2005, será de:
- I 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **Artigo 5º -** Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- **Artigo 6º -** Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **Artigo 7º -** A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES

- Artigo 8° As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:
- I Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal n^{o} 8.666, de 21 de junho de 1993:
- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.
- II Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação:
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.
- **Artigo 9º -** O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.
- **Artigo 10 -** A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- **Artigo 11 -** Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, bem como o comportamento inidôneo durante o procedimento licitatório ou de contratação poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:
- I Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- II Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- b) multa.
- **Artigo 12** As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **Artigo 13 -** A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.
- **Artigo 14 -** As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.
- **Artigo 15 -** A adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

- I de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

Cód.: \$288V01

Pág. 59

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.
- §1º Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.
- §2º A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% (cem por cento) sobre seu valor.
- §3º O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.
- §4º Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.
- §5º O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.
- **Artigo 18 -** O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.
- **Artigo 19 -** O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.
- **Parágrafo único -** O valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.
- **Artigo 20 -** A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- **Artigo 21 -** As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, são:
- I atraso na entrega de bens e serviços de escopo;
- II não entrega de bens e serviços de escopo;
- III descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



- IV outros descumprimentos das obrigações contratuais ou comportamentos inidôneos durante o procedimento de licitação/contratação, para os quais, após a devida análise do caso concreto, não venham a se enquadrar, pelas suas peculiaridades, na aplicação da sanção tratada no artigo 26, desta Resolução.
- **Artigo 22 -** O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.
- **Artigo 23 -** O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.
- **Artigo 24 -** O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.
- **Artigo 25 -** O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100% (cem por cento), o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10, desta Resolução.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 29 - Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

- **Artigo 30 -** A competência para aplicar, no âmbito de todas as unidades de despesas, as sanções, tratadas nesta Resolução, é do Chefe de Gabinete, à exceção da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989.
- **Artigo 31 -** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é de competência do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.
- **Artigo 32** No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços SRP, compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e das decorrentes do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão gerenciador integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.
- **Artigo 33 -** No caso de contratação advinda do Sistema de Registro de Preços SRP, compete ao órgão participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão participante integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.
- **Artigo 34 -** Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 35 -** A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.
- **Artigo 36 -** Observado as disposições desta Resolução, a Administração só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:
- I não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II a infração decorreu de caso fortuito ou força maior;
- III especificamente em relação à aplicação da sanção de multa, a mesma será dispensada quando estiverem presentes todos os seguintes critérios:

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



- a) for decorrente de inobservância, por parte da contratada, do prazo de entrega pactuado, previsto no inciso I, do artigo 21, desta Resolução;
- b) não ter gerado prejuízo à Administração, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 27, desta Resolução;
- c) se referir a evento único, não havendo reincidência dentro do prazo previsto no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução;
- d) não houver a aplicação à contratada, no mesmo caso concreto, da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- e) o valor da multa for inferior ao custo médio estimado de instrução do processo sancionatório.

Parágrafo único - Considera-se o montante de 4,624 (quatro inteiros, seiscentos e vinte e quatro milésimos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs como sendo o custo médio estimado para instrução de um processo sancionatório.

- **Artigo 37 -** Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- **Artigo 38 -** As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- **Artigo 39 -** Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.
- **Artigo 40 -** Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.
- **Artigo 41 -** A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.
- **Artigo 42 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SMA nº 139, de 31 de outubro de 2017.

(Processo SMA n° 5.006/2016)

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



ANEXO I (DA RESOLUÇÃO SIMA N° 30/2019) ATRASO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica
 SA = EE / PE * DA;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

DA = dias de atraso na entrega do objeto

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção "ST";

Tabela de fator para sanção						
faixa de	fator					
até	10.000,00	1,0				
10.000,01	50.000,00	1,1				
50.000,01	100.000,00	1,2				
100.000,01	em diante	1,3				

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF";

IV - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

 $\begin{array}{l} \text{CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., } 345-\text{CEP } 05459-900-\text{São Paulo-SP-Tel.: (0xx11) } 3133-3000, \\ \text{Fax: (0xx11) } 3133-3250-\text{C.N.P.J. } \text{n.}^{\circ} 43.776.491/0001-70-\text{Insc. Est. } \text{n.}^{\circ} 109.091.375-118-\text{Insc. Munic. } \text{n.}^{\circ} 8.030.313-7-\text{Site.: } \underline{\text{www.cetesb.sp.gov.br}} \\ \end{array}$



ANEXO II (DA RESOLUÇÃO SIMA N° 30/2019) NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica
 SA = PE * 2;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção "ST";

Tabela de fator para sanção						
faixa de	fator					
até	10.000,00	1,2				
10.000,01	50.000,00	1,3				
50.000,01	100.000,00	1,4				
100.000,01	em diante	1,5				

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF";

IV - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



ANEXO III (DA RESOLUÇÃO SIMA Nº 30/2019)

DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica
 SA = DI / DC * DI;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção "ST";

Tabela de fator para sanção						
faixa de vale	fator					
até	10.000,00	2,0				
10.000,01	50.000,00	2,1				
50.000,01	100.000,00	2,2				
100.000,01	em diante	2,3				

- III Caso o resultado "ST" for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento "DI", considerarse-á $ST = DI \div 2$:
- IV Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor "ST" deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF";
- V O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022/30	<u>)8</u>							
CONTRATO CETESB n°								
	TERMO	DE	CON	NTRATO	O CE	ELEBRAI	DO EN	ITRE
	CETESB,	POR	ME	IO DA	CETI	ESB -	COMPAN	<u>AIHI</u>
	<u>AMBIENT</u>	AL D	0	ESTAD	O DE	SÃO	PAULO	<u>)</u> E
	·				TENDO	O POR	OBJETO	A C
	PRESTAÇ	ÃO D	E S	ERVIÇ	os <u>di</u>	E SISTE	MA SO	LAR
	<u>FOTOVOL</u>	TAICC	ON	I-GRID.				
A <u>CETESB – COMPANHIA AMBIENTA</u>							_	
"CONTRATANTE", e					ta no			nº
, com sede								
"CONTRATADA", neste ato representa	•		•	•		`	•	
de seus Instrumentos Constitutivos, d		-	-			•		
indicado em epígrafe, celebram o prese previstas na Lei Federal nº 10.520/200					-		•	-
de Licitações da CETESB para Pre						•	•	
couberem, as disposições da Lei Fede	•		•					•
da CETESB, do Decreto Estadual nº				•				-
para Pregão Presencial, e demais no			Ū			•		
seguintes cláusulas e condições que re						00000.0,	modiant	0 40
			9					
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO								
CLAUSOLA I KIMILIKA - DO OBJETO								
Constitui obioto de massante instrum	aanta =	t~	اء ۔		اء مما	a :watal		
Constitui objeto do presente instrun	-	-			•		-	
fornecimento de materiais nara a i	mniantacão) do c	icton	na sola	r toto	woltaico	On-Grid	a na

CETESB, Complexo da São Bernardo do Campo - SP, conforme detalhamento e especificações



técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em até 3 (três) dias úteis, no local indicado no Termo de Referência, isso a partir da Ordem de Início dos Serviços (OIS) emitida pela CETESB, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado <u>em 6 (seis) meses corridos, contados da data</u> <u>estabelecida para o início dos serviços</u>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57,



da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- <u>I zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e</u> humanos necessários;
- II designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CETESB;
- III cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V dar ciência imediata e por escrito à CETESB de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



VI - prestar à CETESB, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

<u>VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CETESB ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CETESB em seu acompanhamento;</u>

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016:

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela CETESB;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede ou agência da CETESB;

XII - apresentar, quando exigido pela CETESB, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CETESB;

XIV - obedecer às normas e rotinas da CETESB, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CETESB, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CETESB, quando estiverem em

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP- Tel.: (0xx11) 3133-3000,



desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CETESB relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização; XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XXII - indicar o Responsável Técnico pelos serviços de elaboração de projeto, execução, instalação e funciomanento dos equipamentos e acessórios, necessariamente engenheiro ou tecnólogo com habilitação legal na especialidade que compõe o escopo do objeto contratado;

a) engenheiro(s) indicado(s) não registrado(s) no Estado de São Paulo deverá(ão) apresentar Certidão de Registro do profissional visada(s) pelo CREA-SP – 6ª Região, autorizando-o(s) ao exercício da atividade nesta Região, nos termos do artigo 58 da Lei Federal n° 5.194/66 e o(s) tecnólogo(s) pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo (CRT-SP), se a legislação assim o exigir.

b) apresentação de relação dos profissionais (função, especialidade e quantidade) que irão compor a equipe de execução dos trabalhos.

XXIII - registrar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de qualquer atividade que envolva os serviços de: projeto, execução e instalação de todo o sistema, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA/SP), ou registrar o TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) no Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo (CRT-SP);

Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP- Tel.: (0xx11) 3133-3000,

Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



XXIV - indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com a CETESB, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços;

XXV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CETESB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CETESB em seu acompanhamento;

XXVI - manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação:

XXVII - apresentar para aprovação da fiscalização da CETESB, antes de iniciar as obras, cronograma físico-financeiro em períodos semanais de acordo com cada item mencionado na planilha de preços. O valor total de cada medição mensal deverá ser igual ou maior ao total apresentado pela contratada para o período estabelecido em seu cronograma; e

XXVIII - o responsável técnico da contratada deverá elaborar diariamente o "Livro de Ordem", conforme Resolução n° 1024 de 21 de agosto de 2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA. O Livro de Ordem (diário de obras) constituirá da memória escrita de todas as atividades relacionadas com a obra ou deverá ser entregue diariamente à fiscalização;

XXIX - apresentar toda a documentação pertinente às exigências legais de higiene, saúde e segurança ocupacional (HSSO) em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste instrumento de contrato;

XXX - cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da CETESB no tratamento de dados pessoais; e XXXI - cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, em https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/codigo-etica-maiodisponível 2014.pdf.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a guem guer gue seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados,

 $\label{eq:cetter} \textbf{CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP- Tel.: (0xx11) 3133 - 3000, \\ \textbf{Fax: (0xx11) 3133 - 3250 - C.N.P.J. n.^ 43.776.491/0001 - 70 - Insc. Est. n.^ 109.091.375-118 - Insc. Munic. n.^ 8.030.313-7 - Site.: \\ \underline{\textbf{www.cetesb.sp.gov.br}}$

caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou gualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos

 $\label{eq:cetter} \textbf{CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP- Tel.: (0xx11) 3133 - 3000, \\ \textbf{Fax: (0xx11) 3133 - 3250 - C.N.P.J. n.^ 43.776.491/0001 - 70 - Insc. Est. n.^ 109.091.375-118 - Insc. Munic. n.^ 8.030.313-7 - Site.: \\ \underline{\textbf{www.cetesb.sp.gov.br}}$



órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CETESB, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE (CETESB) cabe:

- I exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início de sua execução.
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- VI observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



A CETESB exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CETESB.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte da CETESB, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

<u>A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total</u>
estimado de R\$
(), mediante os seguintes valores unitários:

Conforme "Anexo II – Proposta" (com os valores apresentados pela Contratada).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá



deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irreajustável.

CLAUSULA OITAVA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No	presente	exercício	as	despesas	decorr	entes	desta	contratação	irão	onerar	0	<u>crédito</u>
<u>orça</u>	<u>mentário</u>			de classi	ficação	func	ional	<u>programática</u>	1	e	C	<u>ategoria</u>
econ	nômica											

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CETESB solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO



Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de servicos efetivamente executados. aplicando-se eventual desconto em função da avaliação da qualidade dos serviços prestados, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CETESB atestará a medição mensal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura eletrônica, ao Setor de Engenharia da CETESB (Setor AAEE), em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura eletrônica, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês,

 $\label{eq:cetter} \textbf{CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP- Tel.: (0xx11) 3133 - 3000, \\ \textbf{Fax: (0xx11) 3133 - 3250 - C.N.P.J. n.^o 43.776.491/0001 - 70 - Insc. Est. n.^o 109.091.375-118 - Insc. Munic. n.^o 8.030.313-7 - Site.: \\ \underline{www.cetesb.sp.gov.br}$ Pág. 77



calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CETESB poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualguer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- II Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) A CETESB, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
 - b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- III Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

Cód.: S288V01



- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das quias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das quias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura a CETESB o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SEXTO

No caso de retenção de INSS, que envolva empreitada ou cessão de mão de obra (nos termos dos artigos 117 e 118 da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971/2009), deverá ser realizado: Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CETESB deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

- I Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A **SEGURIDADE SOCIAL**", sendo que:
 - a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
 - b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a



CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério da CETESB proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

- II Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CETESB os seguintes documentos:
 - a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - nome dos segurados;
 - cargo ou função;
 - remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - descontos legais;
 - quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
 - totalização por rubrica e geral;
 - resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
 - b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado pela CETESB, com as seguintes informações:
 - nome e CNPJ da CETESB;
 - data de emissão do documento de cobrança;
 - número do documento de cobrança;
 - valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
 - totalização dos valores e sua consolidação.
 - c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues à CETESB na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO **CONTRATADO**

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CETESB, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, os dispostos nos itens abaixo relacionados:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III a lentidão no seu cumprimento, levando a CETESB a presumir a não conclusão do objeto contratado, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da execução do objeto contratado;
- V a paralisação da execução do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à CETESB;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII o não atendimento das determinações regulares do preposto da CETESB designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

 $\label{eq:cetter} \textbf{CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP- Tel.: (0xx11) 3133 - 3000, \\ \textbf{Fax: (0xx11) 3133 - 3250 - C.N.P.J. n.^ 43.776.491/0001 - 70 - Insc. Est. n.^ 109.091.375-118 - Insc. Munic. n.^ 8.030.313-7 - Site.: \\ \underline{\textbf{www.cetesb.sp.gov.br}}$



VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

IX - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CETESB presumir prejuízo à execução do serviço;

XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CETESB por prazo superior a 120 (cento e

vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

execução do contrato;

XIV - o não cumprimento ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da

CETESB.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CETESB nos casos de rescisão administrativa,

prevista na Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº

55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese

da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de

subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do

Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos

no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade

civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas

previstas no Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício

de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação

e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e

Cód.: S288V01



também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CETESB reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pela CETESB em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA; e
- c. demais anexos pertinentes ao referido objeto.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CETESB, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,	
CETESB	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
(nome, RG e CPF)	 (nome, RG e CPF)

 $\begin{array}{l} \text{CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., } 345-\text{CEP } 05459-900-\text{São Paulo-SP-Tel.: (0xx11) } 3133-3000, \\ \text{Fax: (0xx11) } 3133-3250-\text{C.N.P.J. } \text{n.}^{\circ} 43.776.491/0001-70-\text{Insc. Est. } \text{n.}^{\circ} 109.091.375-118-\text{Insc. Munic. } \text{n.}^{\circ} 8.030.313-7-\text{Site.: } \underline{\text{www.cetesb.sp.gov.br}} \\ \end{array}$



ANEXO VI

MODELO REFERENTE À VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (emitido pela Unidade Compradora)

o licitante(razão social), interessa	do
so n° 19/2022/308 , realizou nesta data visita técni	ica
todas as informações e subsídios necessários para	за
formidade com o estabelecido no Edital, não pode	erá
nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampou	CO
nisquer benefícios sob a invocação de insuficiência	de
e serão executados os serviços.	
ocal e data)	
(nome complete, assinatura e sarge de	
visita)	
formation (o n° 19/2022/308 , realizou nesta data visita técnitodas as informações e subsídios necessários para cormidade com o estabelecido no Edital, não pode nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampou squer benefícios sob a invocação de insuficiência serão executados os serviços. cal e data) nome completo, assinatura e cargo do ervidor responsável por acompanhar a



ANEXO VII

EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

CETESB	EXIGÊNCIAS LEGAIS DE H.S.S.O. PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	N° COS-XXX-22-XX

Processo N.º	Contrato N.º	Data:					
19/2022/308			07/04/2022				
Documento Base: Anexo I – Termo de Referência.							
Contato:							
Rodolpho Moreira Manesco – Setor AAEE.							

Descrição do Objeto:

Prestação de serviços de instalação com o fornecimento de materiais para a implantação de sistema solar fotovoltaico On-Grid na CETESB, Complexo da São Bernardo do Campo - SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra esse Edital como Anexo I.

Considerando-se as informações disponíveis, devem ser apresentados os seguintes documentos:

1- COMPROVANTES / DECLARAÇÕES / DOCUMENTOS A ENTREGAR:

- 1- Equipe de Trabalho com nomes, funções e cópias de Fichas de Registro ou Carteira de Trabalho, comprovando cargos e vínculos empregatícios.
- 2- Composição do SESMT, com cópias dos respectivos Certificados de Habilitação Profissional, *se aplicável*.
- 3- Designação do Profissional da Contratada responsável pelo cumprimento dos assuntos de H.S.S.O. Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais, durante o andamento da obra ou serviço *Anexo VII-6*.
- 4- Cópias das Fichas de Recebimento de EPI Equipamentos de Proteção Individual e de Vestimentas ou Uniformes Profissionais, com assinaturas, de todos os empregados, conforme modelo – <u>Anexo VII-1</u>.
- 5- Cópias dos Comprovantes de Treinamento para o Uso de EPI, com assinaturas, de todos os empregados <u>Anexo VII-5</u>.
- 6- Entregar cópias dos ASO Atestados de Saúde Ocupacional de todos os empregados constantes da lista da Equipe de Trabalho, devidamente APTOS às funções designadas;

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7- Declaração referente à Alimentação dos profissionais, com informações sobre local (is) onde serão feitas e seu custeio, conforme modelo *Anexo VII-3*.
- 8- Declaração referente ao Atendimento Médico de Urgência, com informações sobre os procedimentos a serem adotados em casos de Acidente ou Mau Súbito com os profissionais, assim como meio de transporte a ser empregado, Serviço de Saúde (hospital, pronto socorro etc.) aonde será(ão) levado(s) o(s) acidentado(s) ou doente(s) e designação da pessoa da contratada responsável por isso, conforme modelo *Anexo VII-4*.
- 9- Apresentar planilha com APT Análise Prevencionista de Tarefas, <u>ou</u> ARMS Análise de Riscos Medidas de Segurança; <u>ou</u> Análise Preliminar de Perigos / Análise Preliminar de Riscos de todas as atividades de todas as etapas a serem desenvolvidas, com a identificação de todos os perigos e riscos envolvidos e as medidas de controle e prevenção, conforme modelo <u>Anexo VII-2</u>.
- 10- PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 11- PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 12- Composição da CIPA, com os respectivos Certificados de Treinamento;
- 13- A Contratada deverá dispor de meios de sinalização e isolamento de área quando da necessidade ou envolver risco aos empregados que transitam pelo local.

2- TRABALHOS ESPECÍFICOS – EXIGÊNCIAS:

- <u>Trabalhos em Altura</u> Apresentar cópia(s) do(s) Comprovantes de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR-18 e NR-35 (com assinaturas de todos os empregados treinados); Análise Preliminar de Risco específico para trabalho em altura; Carta de anuência para os empregados autorizados a trabalhar em altura, conforme NR-35; Os Atestados de Saúde Ocupacional ASO, dos empregados autorizados a trabalho em altura, devem constar aptidão para trabalho em altura.
- <u>Trabalhos em Instalações Elétricas</u> Apresentar cópia(s) do(s) Certificado(s) do Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, conforme item 10.6.1.1 e Anexo II, apresentar cópias(s) do(s) Certificado(s) de Curso Específico na área elétrica, conforme item 10.8.1 e apresentar Anuência formal da empresa, conforme item 10.8.4 da NR-10.
- <u>Trabalhos em Espaços Confinados</u> (se houver) Apresentar cópia(s) do(s) Comprovantes de Treinamento para Trabalho em Espaço Confinado, conforme NR-33 (com assinaturas de todos os empregados treinados); Análise Preliminar de Risco específico para trabalho em espaço confinado; Permissão de Entrada e Trabalho em Espaço Confinado, conforme Anexo II da NR-35; Atender as medidas técnicas de prevenção, conforme item 33.3.2 e seus subitens.
- <u>Trabalhos a Quente Operações de Soldagem e Corte a Quente</u> (se houver) Apresentar cópia(s) do(s) Comprovantes de Treinamento para Operações de Soldagem e Corte a Quente, Análise Preliminar de Risco específico para trabalho operações de soldagem e corte a quente e Carta de anuência para os empregados autorizados a operar soldagem e corte a quente, conforme NR-18, item 18.11.
- <u>Trabalhos de Demolição, Escavação, Reparo e Construção</u> (se houver) Atender aos requisitos da NR 18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. (NR 18).
- Atividades com colas, solventes, tintas, com geração de **ruído excessivo** e/ou com geração de poeira e/ou outro agente que possa dispersar no ambiente, devem ser realizadas fora

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

do **horário de expediente**. Os empregados da contratada envolvidos em tais atividades devem utilizar os EPIs adequados ao tipo de risco e seguir as recomendações previstas na Análise Preliminar de Riscos.

3- INTEGRAÇÃO DE SEGURANÇA:

- 1- Antes do início dos serviços, todo e qualquer funcionário da Contratada deverá participar de uma Integração de Segurança que deverá ser elaborada e realizada pelo SESMT da CETESB, consistindo em uma explanação sobre a empresa, suas normas, seus conceitos, as obrigações dos prestadores de serviços e o acompanhamento que será realizado.
- 2- Essa Integração de Segurança também é obrigatória a todo e qualquer funcionário da Contratada que porventura seja integrado à equipe de trabalho após o início dos serviços ou obras.
- 3- Nessa Integração de Segurança a Contratada deverá apresentar todos os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e MPC (Medidas de Proteção Coletiva) a serem utilizados, para avaliação dos profissionais do SESMT da CETESB.
- 4- A Integração de Segurança deverá ser agendada pelo telefone (11) 3133-3568 ou (11) 3133-3569, com os Técnicos de Segurança do Trabalho, após o recebimento da aprovação da documentação exigida neste Termo de "Exigências Legais de H.S.S.O. para Contratação de Obras e Serviços".

4- OBSERVAÇÕES:

- 1- A documentação exigida, referente à H.S.S.O. Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais, deverá ser apresentada em atendimento à legislação pertinente Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, NR Normas Regulamentadoras e outras, que são de observância obrigatória pelas empresas públicas e privadas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados com contratos regidos pela CLT Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2- A Contratada deverá cumprir todas as exigências legais sobre H.S.S.O. Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais, *mesmo as não expressas aqui*, considerando-se que a comprovação de seu cumprimento poderá ser exigida *a qualquer momento* pela CETESB.
- 3- Toda documentação exigida deverá ser apresentada em papel timbrado timbre da contratada ou da subcontratada, nos casos em que couber.

~~	2100	Dace	onsáve	ı
⊢ (11(()		ルルマイハロ	

XXXXXXXXXXXXX - Técnico de Segurança do Trabalho

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133 – 3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3250 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br



"ANEXO VII - 1" - MODELO

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome	:			
Cargo	:			
Declar com ei devolu	o de Responsabilidade do Usuário o ter recebido gratuitamente da Empresa la mantenho, os EPIs descritos abaixo. F oção no término do contrato de trabal ome NR06 da Portaria Ministerial nº 3214/	ico ciente da ho ou inden	obrigatoriedade do u ização em caso de	uso, bem como da dano ou extravio,
Qtde	Descrição do EPI	C.A. (*)	Data de Entrega	Assinatura
Empre	gado			, ,
	Assinaturo			// Data
(*) C.A.	. – Certificado de Aprovação expedido pelo	o Ministério d	lo Trabalho e Empreg	o

Pág. 89



"ANEXO VII - 2" - MODELO

ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO

Contrato:	Descrição das Atividades:		Localização:		Subcontratada:		Encarregado:	
Etapas	Atividades		Riscos	Consequências		Formas de Controle e Prevenção		EPI's obrigatórios
			_				•	



"ANEXO VII - 3" - MODELO

DECLARAÇÃO

Ref.: Alimentos dos funcionários Contrato:	
A empresa, legalmente estabelecida à declara para devidos fins, que será fornecido vale refeição para nossos funcionários, para que façam su refeições nos restaurantes ao entorno da CETESB.	
Data	
Atenciosamente	
 Responsável pela Empresa	



"ANEXO VII - 4" - MODELO

DECLARAÇÃO

Ref.: Atendimento de Emergência Contrato:
A empresa, legalmente estabelecida àdeclara para os devidos fins ser responsável pelo atendimento em casos de emergência, acidente do trabalho ou mal súbito envolvendo nossos empregados, o(s) número(s) do(s) telefone(s) para chamada de emergência é (são), O transporte será feito através
, onde o empregado será encaminhado ao hospital
, sendo o Sr responsável pelo cumprimento deste procedimento.
Data
Atenciosamente
Responsável pela Empresa



"ANEXO VII - 5" - MODELO

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

REGISTRO DE TREINAMENTO

USO CORRETO DE EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

O que é EPI, obrigações de empregador, obrigações do empregado, a importância do uso correto dos EPI's — Equipamento de Proteção Individual, EPI X Tarefa, o fornecimento do EPI, a Substituição do EPI, o armazenamento (guarda) do EPI, a higienização do EPI, itens preconizados na Norma Regulamentadora — NR.6.

NOM	E:	CARGO	RG	ASSINATURA
Instrutor				/ /
		ssinatura		// Data



"ANEXO VII - 6" - MODELO

DECLARAÇÃO

Ref.: Cumprimento dos Assun Contrato:	ntos de H. S. S. O.			
A empresa devidos fins, que o(a), é responsáve S. S. O. – Higiene, Saúde e Se	Sr.(a) rel pela contratada referente	_, (função),	portador(a)	do RO
Data				
Atenciosamente				
 Responsável pela Empresa				

 $\begin{array}{l} \text{CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., } 345-\text{CEP }05459-900-\text{São Paulo - SP-Tel.: } (0xx11) 3133-3000, \\ \text{Fax: } (0xx11) 3133-3250-\text{C.N.P.J. } \text{n.}^{\circ} 43.776.491/0001-70-\text{Insc. Est. } \text{n.}^{\circ} 109.091.375-118-\text{Insc. Munic. } \text{n.}^{\circ} 8.030.313-7-\text{Site.: } \\ \underline{\text{www.cetesb.sp.gov.br}} \end{array}$



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo **CONTRATADO:**

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Prestação de serviços de instalação com o fornecimento de materiais para a implantação de sistema solar fotovoltaico On-Grid na CETESB, Complexo da São Bernardo do Campo - SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital como Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CETESB e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:	
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome: Cargo: CPF:	



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO:	
Nome: Cargo: CPF:	
	Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pela CETESB:	
Nome: Cargo: CPF:	
	Assinatura:
Nome: Cargo: CPF:	Assinatura:
Pela contratada:	
Nome: Cargo: CPF:	
	Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CETESB:	
Nome: Cargo: CPF:	
	Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome: Cargo: CPF:	
	Assinatura:



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
	Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)